



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 6.100, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial, da ordem de **R\$ 22.227,00** (Vinte e dois mil, duzentos e vinte e sete reais), aprovado pela Lei Municipal nº 6.041 de 21 de novembro de 2024, destinado às atividades da Secretaria de Saúde, assim classificado:

01 – EXECUTIVO

11 – SECRETARIA DE SAÚDE

009 – SETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

10.305.0045.2101 – Vigilância Epidemiológica

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 22.227,00

Fonte de Recurso: 05

Modalidade de Aplicação: 300.0144

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será por superávit financeiro, apurado por saldo de fonte de recursos recebidos e não utilizados no exercício de 2024, para atender a PORTARIA GM/MS Nº 844, DE 14 DE JULHO DE 2023, que dispõe sobre ações de multivacinação no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS para o exercício de 2023, incluindo a instituição de incentivo financeiro de custeio, excepcional e temporário, para esse fim. Art. 3º O incentivo financeiro de custeio de que trata esta Portaria será composto por até duas parcelas, a serem transferidas aos Municípios, Estados e Distrito Federal, no valor de R\$ 21.111,41 (Vinte e um mil, cento e onze reais e quarenta e um centavos) e R\$ 1.015,59 (Mil e quinze reais e cinquenta e nove centavos), de previsão de rendimentos de aplicação financeira, tendo como base o disposto no § 1º, inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações, c/c com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000, e alterações, depositado no Banco do Brasil S.A., Agência 6773-3, Conta Corrente nº 14.402-9.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste Crédito Adicional Especial, que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 6.041 de 21 de novembro de 2024.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 26 de fevereiro de 2025.


CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 26 de fevereiro de 2025.


LUIZ GUILHERME MOREIRA DE CARVALHO GUEDES
Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito



Prefeitura de
TREMEMBÉ